



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº: 043.04557/2014

AUTO DE INFRAÇÃO: 2011/000400.

CONTRIBUINTE: PAG CONTAS LTDA.

CNPJ: 08.111.771/0001-68 **CMC Nº:** 095.476-4

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR COELHO CAVALCANTE

Sessão realizada em 02 de junho de 2016.

Acórdão Nº 005/2016

EMENTA: ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR. PEDIDO DE DILIGÊNCIA. DECRETO 9.663/2009, ART. 77, §1º. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS VALORES DEDUZIDOS DA BASE DE CÁLCULO DO ISS.

- 1) Pedido de diligência conhecido e deferido pela maioria de votos;
- 2) Prazo de 30 (trinta) dias para o Contribuinte apresentar documentos que comprovem a dedução da base de cálculo do valor relativo ao ISS, referente ao período de apuração constante no auto de infração nº 2011/000400.



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATÓRIO

O presente contencioso trata-se de recurso voluntário da Decisão nº 16/2014 da Junta de Julgamento Tributário-JJT, que julgou procedente o auto de infração 2011/000400, referente ao não recolhimento ou recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Dado início a sessão de julgamento, o Presidente concedeu a palavra a Relatora do processo em destaque, Conselheira Maria Luisa Carvalho Pereira, que realizou a leitura do seu relatório. Em seguida foi oportunizado o pronunciamento do representante do Contribuinte e, sucessivamente, ao Procurador Municipal.

Assim, iniciou-se o debate sobre a matéria no Conselho e antes de iniciar-se a fase de tomada de votos, o Conselheiro Victor Coelho Cavalcante, que a esta subscreve, suscitou em atenção ao art. 77, §1º, do nosso Regimento Interno, o interesse em diligenciar para apurar a dedução da base de cálculo total do valor relativo ao ISS, através da apresentação dos comprovantes desta possível consignação do pagamento pela CEPISA/ELETROBÁS, referente ao período de que trata o Auto de Infração nº 2011/000400, no intuito de eliminar dúvidas, a duplicidade da cobrança e em busca da verdade real.

Atendendo a prescrição regimental, o Presidente colocou em discussão a matéria e, posteriormente, para apreciação do Conselho.

PARECER DA PROCURADORIA

Oportunamente, em seu parecer, a Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Edelman Medeiros Barbosa Santos se manifestou pelo indeferimento do pedido de diligência.

VOTO DO RELATOR

Compulsando as provas carreadas aos autos e norteado pelos princípios que regem o processo administrativo tributário do formalismo moderado, da busca verdade real e da instrução sem rigor formal exagerado, o Conselheiro Relator deste pedido de diligência, decidiu pelo(a):

- 1) Conhecimento e deferimento do pedido de diligência;



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

- 2) Oferta de prazo de 30 (trinta) dias para o Contribuinte apresentar documentos que comprovem a dedução da base de cálculo total do valor relativo ao ISS, referente ao período de apuração do auto de infração nº 2011/000400.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos o presente pedido de diligência, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, estado do Piauí, em sessão realizada dia 02 de junho de 2016, decidiu, por maioria de votos, pelo conhecimento e deferimento do pedido de diligência, para que, objetivamente, o Contribuinte, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos que comprovem a dedução da base de cálculo do valor relativo ao ISS, através da apresentação dos comprovantes desta possível consignação do pagamento pela CEPISA/ELETROBÁS, pelo período de apuração do auto de infração nº 2011/000400.

Colocada a matéria para decisão, votaram a favor do pedido de diligência o Conselheiro Victor Coelho Cavalcante, o Conselheiro José Gonçalves Lima Neto, o Conselheiro Antônio José da Cruz Lira e o Conselheiro Marcílio Costa Soares, somando 04 (quatro) votos. Desfavorável ao pedido votaram a Conselheira Maria Luisa Carvalho Pereira e o Conselheiro José de Arimateia Pereira da Silva, totalizando 02 (dois) votos. O Conselheiro Presidente Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior presidiu a esta Sessão de Julgamento.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, estado do Piauí, 02 de junho de 2016.

Victor Coelho Cavalcante
Conselheiro Relator

Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior
Conselheiro Presidente



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES